

I 5
00708

0708
350
R335
9472/92

REGIMENTO INTERNO
DA FUNDAÇÃO JONES
DOS SANTOS NEVES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I. Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES, anexo a esta Resolução.
- II. Determinar a vigência desta Resolução a partir desta data.

VITÓRIA,

WANTHUYR JOSÉ ZANOTTI
Presidente do Conselho de Administração

350
R335
0708
9479/92

TÍTULO I

Da caracterização e dos objetivos da Fundação
Jones dos Santos Neves

Art. 1º A FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3 043, de 31.12.75, art. 118, e com seus estatutos sociais aprovados ex vi do Decreto nº 831-N, de 07.05.76, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. A sigla FJSN e a expressão FUNDAÇÃO equivalem, no texto deste Regimento Interno, à denominação da entidade.

Art. 2º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Art. 3º A FJSN tem como objetivos :

- a. programar e implementar pesquisas que subsidiem um melhor equacionamento dos problemas econômicos e sociais, fornecendo suporte técnico ao Governo Estadual na elaboração de seus programas de desenvolvimento;
- b. formular diagnósticos, realizar estudos e promover a elaboração de planos e programas de desenvolvimento urbano e regional, auxiliando a ação da Secretaria de Estado do Planejamento;
- c. auxiliar, sempre que solicitada, a ação de articulação das atividades estaduais de interesse dos municípios, desenvolvida pela Secretaria de Estado do Planejamento;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d. manter um sistema de informações sócio-econômicas na área de sua atuação;
- e. formar recursos humanos voltados para o estudo e a pesquisa aplicados à realidade capixaba.

Art. 4º
FUNDAÇÃO : Para a realização dos seus objetivos compete à

- I. estimular, apoiar, manter ou participar de instituições que se destinem à execução dos seus objetivos, integrando-as em seu esquema operativo sob a forma que for mais adequada;
- II. manter permanente integração com entidades públicas ou privadas que tenham correlação com sua área de atuação;
- III. estabelecer convênios com órgãos públicos e com entidades privadas, podendo, ainda, contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º A adoção de qualquer dos procedimentos indicados no item I deste artigo dependerá, sempre :

- a. da aprovação, pelo Conselho de Administração, dos estudos técnicos que viabilizem a medida;
- b. não comprometimento de recursos financeiros acima do percentual de 30% (trinta por cento) da renda anual da FUNDAÇÃO.

§ 2º A integração de instituições no esquema operativos da FUNDAÇÃO poderá se revestir de qualquer das seguintes formas :



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a. subordinação, aplicável àquelas que, criadas ou mantidas pela FJSN, sujeitem-se, permanentemente, às normas administrativas desta;
- b. vinculação, aplicável ao organismo da administração estadual designado em decreto, que passa a atuar sob o controle e orientação gerais da FJSN, sem prejuízo do respectivo regime jurídico;
- c. convênio, aplicável às instituições não integrantes do setor público estadual que adiram à FJSN, para a execução dos planos de trabalho desta, mediante a aceitação de suas normas técnicas e sem perda da correspondente autonomia jurídico administrativa.

TÍTULO II

Do patrimônio e das rendas

Art. 5º - Constituem rendas e patrimônio da Fundação:

- I - Dotações orçamentárias estaduais consignadas anualmente no orçamento-programa;
- II - Dotações orçamentárias e subvenções da União e dos Municípios;
- III - Renda representada por 10% (dez por cento) dos dividendos recebidos pelo Estado do Espírito Santo por força de sua participação acionária nas empresas componentes do sistema financeiro estadual;
- IV - Ações pertencentes ao Estado do Espírito Santo, representativas do capital de empresas integrantes do sistema financeiro estadual, desde que seja respeitada sua participação acionária acima do percentual de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - Doações, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem condições, desde que aceitos pelo Conselho de Administração;
- VI - Renda advinda da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais;
- VII - Renda originária da remuneração de seus serviços
- VIII - Quaisquer outras rendas.

TÍTULO III

Da Estrutura Orgânica e sua competência

Art. 6º - A estrutura orgânica da FJSN compreende unidades administrativas dos seguintes níveis :

- I - Administração e deliberação superior :
 - . Conselho de Administração
 - . Diretoria Executiva
 - . Conselho Curador.
- II - Assessoramento :
 - . Assessoria técnica
- III - Execução Programática :
 - . Coordenação de Estudos e Pesquisas Especiais (CEPE)
 - . Coordenação de Planejamento Urbano e Regional (COPUR)
 - . Coordenação de Formação e Treinamento de Recursos Humanos (COFTRHU)
- IV - Atuação instrumental
 - . Secretaria Geral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

Do Conselho de Administração

Art. 7º - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES e possui a seguinte composição:

I - Secretário de Estado do Planejamento, seu Presidente e membro nato;

II - Secretário de Estado da Fazenda, membro nato;

III - Secretário de Estado do Interior e dos Transportes, membro nato;

IV - Secretário de Estado da Agricultura, membro nato;

V - 1 (um) representante do GERES - Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo;

VI - 1 (um) representante da UFES - Universidade Federal do Estado do Espírito Santo;

VII - 1 (um) representante das Classes Empresariais.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração mencionados nos itens V, VI e VII deste artigo, caput, e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O Diretor Superintendente participará, obrigatoriamente, das sessões do Conselho de Administração.

Art. 8º - Ao Conselho de Administração compete:

I - Aprovar planos e programas de trabalho e apreciar os seus resultados;

II - Aprovar o orçamento da FUNDAÇÃO e as suas alterações significativas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - Aprovar os balanços, balancetes, decidir sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizar a criação de fundos de reservas e provisões;
- IV - Aprovar a contratação de empréstimos ou a assunção de quaisquer outros compromissos financeiros;
- V - Autorizar a participação da FUNDAÇÃO no capital de empresas, bem assim a criação de órgãos de apoio;
- VI - Aprovar a oneração e a alienação dos bens do ativo imobilizado da FJSN;
- VII - Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;
- VIII - Aprovar o Regimento Interno e a reforma dos Estatutos Sociais da FUNDAÇÃO, submetendo-os à homologação do Governador do Estado;
- IX - Pronunciar-se sobre o desempenho da FUNDAÇÃO e fixar as diretrizes tendentes à sua melhoria, quando for o caso

Art. (9º) - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação por escrito do seu Presidente, encaminhada com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias, da qual constarão a agenda, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Diretor Superintendente da FJSN, ou, pelo seu Presidente, independentemente de qualquer das formalidades indicadas no artigo anterior.

Art. 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão iniciadas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto majoritário, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12 - As decisões do Conselho de Administração serão formalizadas por Resoluções, cuja observância será obrigatória para a FJSN.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 - Os membros do Conselho de Administração não farão jus a jetons ou a qualquer outro tipo de remuneração.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 14 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Curador, na área de suas respectivas atribuições, além de se constituir na unidade orgânica responsável pelo planejamento, organização, coordenação e controle do processo de consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor Técnico, nomeados pelo Governador do Estado com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 16 - São condições para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva possuir formação de nível universitário e reconhecida experiência profissional relacionada com a atividade da FJSN.

Art. 17 - É da competência do Diretor Superintendente e do Diretor Técnico, conjuntamente:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da FUNDAÇÃO, de modo que ela atinja seus objetivos;
- II - supervisionar a elaboração dos balancetes, balanço e prestação anual de contas;
- III - propor ao Conselho de Administração a participação da FJSN no capital de outras empresas;
- IV - elaborar o plano de ação e o orçamento da FJSN.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 - Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I - firmar convênios, acordos, ajustes, contratos ou qualquer instrumentos que criem obrigações para a FJSN;
- II - cumprir as resoluções e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III - representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV - admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados;
- V - nomear procuradores e contratar pessoal sob a forma de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Os documentos que importarem em obrigações de natureza cambiária, inclusive emissão de cheques, serão assinados, sempre, pelo Diretor Superintendente que poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o responsável pelos pagamentos ou pela assunção da dívida cambial também aponha sua assinatura.

Art. 19 - A remuneração dos Diretores será fixada por ato do Governador, por exercício financeiro, sendo-lhes vedada a participação, sob qualquer forma, nas receitas obtidas pela FUNDAÇÃO.

§ 1º - São entendidos como faltas e impedimentos, para efeitos deste artigo, as seguintes ocorrências:

- a - doença; afastamento para recuperação da saúde; afastamento por mais de 3 (três) dias da sede da Fundação, para fins de participar em seminários, simpósios, encontro, conferências, etc.. ou para representar a Fundação ou qualquer entidade do Governo perante terceiros; ou, ainda, para resolver questão de interesse da Fundação, junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b - tomada de decisões que julgar impedido por laços parentesco, por interesses pessoais ou por outras razões do foro íntimo.

§ 2º - Em qualquer das ocorrências referenciadas na alínea anterior, exceto em caso de doença, o Diretor Superintendente autorizará expressamente o exercício dos seus poderes privativos por parte do Diretor Técnico.

Art. 20 - A remuneração dos Diretores será fixada por ato do Governador, por exercício financeiro, sendo-lhes vedada a participação, sob qualquer forma, nas receitas obtidas pela FUNDAÇÃO.

§ 1º - A remuneração dos Diretores será fixada - tomando-se por base os seguintes critérios de votos.

- I - valor da remuneração efetiva;
- II - valor da verba de representação do Diretor;
- III - incentivo financeiro pela capacitação técnica do Diretor.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro não superará 30% (trinta por cento) do valor da remuneração efetiva do Diretor e será devido nas hipóteses que se subseque[m]:

- a - formação em curso de pós-graduação a nível de mestrado, quando o incentivo não ultrapassará 20% (vinte por cento) da remuneração efetiva;
- b - formação em curso, de pós-graduação a nível de doutorado, hipótese em que o incentivo será concedido em sua integralidade.

§ 3º - As despesas com viagens, inclusive diárias, terão seu ressarcimento definido na forma de decisão da Diretoria Executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21 - Não haverá vinculação de emprego entre os Diretores e a Fundação, durante seu mandato, exceto no caso de Diretor-empregado que optar pela continuidade da relação jurídica trabalhista e pelos vencimentos dela decorrentes.

§ 1º - Quando o Diretor da Fundação for requisitado do serviço público estadual, aí compreendidos ^{tais} os órgãos da administração indireta, com ônus para a sua entidade empregadora, poderá receber mensalmente, além da remuneração do seu cargo efetivo, uma gratificação adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração estabelecida para o cargo de Diretor.

§ 2º - O procedimento indicado no parágrafo anterior, prevalecerá, também, para a hipótese de Diretor empregado da Fundação, quando este optar pelos seus vencimentos como empregado.

§ 3º - Caso o empregado da Fundação opte pela remuneração do Diretor, o seu contrato de trabalho será declarado suspenso, assegurando-se-lhe, contudo, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na entidade.

CAPÍTULO III

Da Assessoria Técnica

Art. 22 - Compete à Assessoria Técnica (AST):

- I - Elaborar as normas de atuação administrativa da Fundação, tais como: procedimentos para aquisição de material, para contratação de serviços e obras; orientação para a contratação de pessoal; modelos de decisão, resolução e demais atos administrativos a serem baixados pela Fundação; proposição pertinentes aos fluxos interinos dos processos, sem acompanhamento e avaliação; etc..



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Assessorar, acompanhar e coordenar as demais unidades orgânicas da Fundação, inclusive sua Diretoria Executiva, em seus relacionamentos externos ou perante o Conselho de Administração e Curador, servindo como secretaria executiva destes dois órgãos. Compreendem tais relacionamentos, entre outros:

formalização de documentos a serem apresentados aos Conselhos Curador e de Administração, ao Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado do Planejamento e demais órgãos ou entidades privadas; operacionalização das decisões do Conselho Curador e de Administração, assim como da própria Diretoria Executiva; examinar documentos que impliquem na assunção de obrigação por parte da Fundação ou na aquisição de direitos, incluindo convênios, contratos; etc...

- III - Coordenar, acompanhar e avaliar os programas destinados à publicidade dos atos da Fundação, inclusive para a formação da sua imagem pública.

- IV - Acompanhar, interpretar e operacionalizar a nível da Fundação, a legislação federal, estadual e municipal, bem assim, a jurisprudência dos tribunais e a opinião dos doutrinadores, mantendo, para tal finalidade, fichário especializado, sistema de circulação interna dos atos legislativos, etc... Compreendem, nesta faixa de competência, o assessoramento e o ordenamento do pensamento jurídico da Fundação e a representação judicial da entidade.

CAPÍTULO IV

Da jurisdição das unidades administrativas de execução programática

Art. 23 - A coordenação de Estudos e Pesquisas Especiais (CEPE) tem, como âmbito de ação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos e atividades especiais voltados para o setor público estadual; projetos de pré-viabilidade e de viabilidade sócio-econômica para atender aos setores público e privado;
- II - participar de programas, projetos e estudos que objetivem dimensionar a atuação do setor público estadual, com vistas a atender as necessidades do desenvolvimento sócio econômico de camadas específicas da população;
- III - promover pesquisas aplicadas ao campo da ciência e da tecnologia, com o propósito de oferecer à iniciativa pública e privada alternativas de uso dos fatores disponíveis.
- IV - colaborar com as outras coordenações na implementação de estudos e pesquisas que necessitem de esforço multiplicar;
- V - colaborar com a Secretaria Geral da Fundação, no sentido de preservar a qualidade das técnicas de administração de empregos.

Seção II

Art. 24 - A Coordenação de Formação de Treinamento de Recursos Humanos (COFTRHU) tem como âmbito de ação:

- I - promover, coordenar, participar, executar e avaliar programas de formação de recursos humanos de alto nível, de modo a dotar o setor público estadual de um contingente integrado por verdadeiros "decision-makers";
- II - elaborar, acompanhar, executar, avaliar, prestar consultas a programas e projetos de formação profissional que objetivem a preparação imediata para o trabalho de mão-de-obra, através da aprendizagem metódica, da qualificação profissional e do aperfeiçoamento e especialização técnica, em todos os níveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - planejar, organizar, coordenar e controlar o desenvolvimento de seminários, simpósios, conferências e painéis para elevar a produtividade da mão de obra no Estado do Espírito Santo;
- IV - investigar, de forma contínua, as necessidades de treinamento da mão de obra do setor público estadual, no sentido de fornecer respostas dinâmicas às demandas potenciais.

Seção III

Art. 25 - Compete à Coordenação de Planejamento Urbano e Regional (COPUR) :

- I - planejar, organizar, coordenar, executar e controlar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e regional compatíveis com as diretrizes globais dos governos federal, estadual e municipal;
- II - subsidiar a atuação do governo estadual no sentido de formular políticas integradoras de desenvolvimento urbano e regional;
- III - manter contatos permanentemente com os órgãos federais, estaduais e municipais voltados para o desenvolvimento urbano e/ou regional, a fim de que se consolide uma matriz integrada de inter-relacionamento institucional e se evitem superposições no momento de execução dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e/ou regional;
- IV - planejar, organizar, coordenar e controlar o desenvolvimento de um sistema de informações primárias e secundárias a seu nível de atuação;
- V - examinar e estimular convênios e/ou acordos a nível municipal, estadual e federal, com entidades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento urbano e regional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

Da jurisdição da unidade administrativa de atuação instrumen
tal

Art. 26 - A Secretaria Geral, unidade ad
ministrativa de atuação instrumental, tem como âmbito de ação:

- I - prover a Fundação dos meios necessários à consecução de seus fins, especialmente mediante:
- a. montagem de um sistema de protocolo, arquivo e fi
chários, necessários à racionalização dos fluxos de informações internos da Fundação;
 - b. estruturação de um setor de expedição que, acoplado, ao sistema de protocolo, se encarregue da remessa de documentos, informações, papéis, estudos etc... para os órgãos ou pessoas que mantenham relação com a Fun
dação;
 - c. criação de um sistema de controle interno e de almoxarifado de materiais de consumo e dos bens da Fun
dação, incluindo a biblioteca técnica;
 - d. formulação de um cadastro estadual de fornecedores - de materiais e equipamentos, de prestadores de ser
viços e de executores de obras, com vistas a agilizar e/ou a cumprir etapas do processo de licitação e a manter um perfeito sistema de informação a este nível;
 - e. manutenção de uma estrutura de contabilização das - contas de despesas e receitas da Fundação, de elabo
ração de balancetes e balanços, estes anuais, objetivando o cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente as que regem o orçamento público estadual;
 - f. montagem de um setor especializado em admissão, con



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tratação, registros, acompanhamento e avaliação do pessoal que presta serviços à Fundação.

g. montagem de um sistema de controle de custos e de avaliação do desempenho da Fundação.

II - Colaborar com as demais coordenações, no sentido de estabelecer um padrão de funcionamento da Fundação dentro das mais modernas técnicas de administração.

TÍTULO IV

Conselho Curador

Disposições gerais e transitórias

Art. 27 - O Conselho Curador é órgão de controle e de fiscalização financeira da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES.

Art. 28 - O Conselho Curador será constituído por 3 (tres) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 29 - O mandato do Conselho Curador é de 2 (dois) anos não podendo haver recondução.

Art. 30 - Compete ao Conselho Curador:

- I - Elaborar as normas internas do seu funcionamento;
- II - Examinar balancetes e dar parecer sobre os mesmos;
- III - Examinar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, dando parecer conclusivo;
- IV - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da FUNDAÇÃO;
- V - Denunciar ao Conselho Administrativo as irregularidades constatadas e sugerir a adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 31 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente para apreciação da prestação, anual de contas e 1 (um) vez por trimestre. As reuniões extraordinárias se rão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor Superintendente.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - Os critérios de seleção, con tratação, remuneração, controle, promoção, punição, demissão do pessoal serão estabelecidos através do Estatuto de Pes soal, a ser aprovado por ato da Diretoria Executiva, e que integrará o contrato de trabalho dos empregados da Fundação.

Parágrafo Único - Juntamente com o Estatuto de Pessoal será formulado pela Diretoria Executiva um Quadro de Pessoal contendo os níveis remuneratórios e a for ma de sua administração, para aprovação por parte do Conse lho de Administração.

Art. 33 - A Diretoria Executiva adotará as medidas necessárias à estruturação de um Plano de Contas que atenda às normas do orçamento estadual, de porte a fa cilitar a contabilização adequada das contas do seu ativo e passivo e a um mais rápido processo de verificação da regularidade do seu funcionamento por parte dos órgãos competentes.

Art. 34 - Serão estabelecidas por deci são da Diretoria Executiva as normas internas de licitação - para aquisição de materiais, prestação de serviços de consultoria e de realização de obras, com vistas ao atendimento - das disposições contidas no Decreto Estadual nº

Art. 35 - O exercício financeiro da Fundação Jones dos Santos Neves coincide com o ano civil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 36 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas dispostas sob a forma de orçamento por programa.

Art. 37 - O regime jurídico do Pessoal da FJSN é o da legislação trabalhista.

Art. 38 - A Fundação não distribuirá - quaisquer vantagens a seus instituidores e mantenedores e não remunerará os membros dos seus Conselhos de Administração e Curador, empregando toda sua venda no cumprimento das finalidades a que se propõe institucionalmente.

Art. 39 - Em caso de extinção da FJSN, decidida em reunião conjunta e por maioria absoluta dos membros dos seus Conselhos, seu patrimônio será incorporado ao do Estado do Espírito Santo.

Art. 40 - A Fundação gozará dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual, ex vi do disposto no artigo 91, da Lei nº 3043, de 31.12.75.

Art. 41 - Este Regimento somente será - alterado por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim, sendo, posteriormente, homologado por ato do Governador do Estado.

